



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - Série Bronze**

Jogo 684: CFM/COSTA OESTE X AFIVA/IVAIPORÃ

Data/local da partida: **19/10/2019 - MEDIANEIRA / PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

1ª Denunciada: CFM/ COSTA OESTE, entidade de prática desportiva, conforme documentação que segue anexa (**Ofício 001/2019**), incluir em competição o atendente da equipe sem condição de jogo - Gilberto Antunes Duarte, - que no jogo realizado no dia 13/10/2019 foi expulso e adentrou ao jogo no último dia 19/10/2019 - sem condição de jogo, não cumprindo suspensão - , infringindo desta forma Regulamento Geral e específico de competições 2019, causando lisura ao campeonato.

Neste sentido, incorre a EPD Primeira Denunciada nas penas do art. 50¹ do Regulamento Geral de Competições 2019 e art; 214, do CBJD.

¹ **Art. 50°** A equipe que utilizar atleta ou membro da Comissão Técnica de **forma irregular** em qualquer partida válida pelo Campeonato será denunciada ao TJD, assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório, conforme Art. 48 §1.º da Lei 9.615/98, sem prejuízo das sanções impostas pelo TJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de Outubro de 2018.

LUHANA BALDAN LEMES
Procuradora- Geral de Justiça Desportiva